



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022



Série

Número 221

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 408/2022

Delega competências nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo Rodrigo Mino Pontes Gouveia Trancoso e Maria Georgina Figueira Ramos da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.

Despacho n.º 409/2022

Aplica o trabalho por turnos aos trabalhadores das carreiras e categorias de assistentes técnicos e assistentes operacionais da Direção Regional de Educação (DRE) que executam a atividade de transporte de crianças e alunos que necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, sendo-lhes aplicável a modalidade de horário de trabalho por turnos semanal parcial.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 993/2022

Aprova a mudança para o nível 3, do trabalhador Luís Filipe Baptista Gomes Luís, na categoria de Especialista de Informática

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 410/2022

Altera o n.º 2 do Despacho n.º 313/2019, de 7 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 188, que designa como técnico especialista do Gabinete o licenciado em Enfermagem Carlos Manuel Rebelo de Freitas.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR****Despacho n.º 408/2022****Sumário:**

Delega competências nos Vice-Presidentes do Conselho Executivo Rodrigo Mino Pontes Gouveia Trancoso e Maria Georgina Figueira Ramos da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade.

Texto:**DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

1. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 461/2020, de 2 de setembro, e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 9 de junho, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delege as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - 1.1. No Vice-Presidente do Conselho Executivo Rodrigo Mino Pontes Gouveia Trancoso:
 - a) A gestão da área económico-financeira da escola;
 - b) A competência em matéria de organização, operacionalização e acompanhamento de todos os procedimentos inerentes aos Exames Nacionais, Provas de Aferição, Provas Finais e Provas de Equivalência à Frequência;
 - c) A competência em matéria de dependência hierárquica e em sede de avaliação do desempenho do pessoal técnico superior, técnico de informática e assistente técnico das áreas de atividade de apoio psicológico e apoio técnico, do coordenador técnico da área de apoio administrativo, e dos encarregados operacionais da área operacional geral e operacional de cozinha.
 - 1.2 Na Vice-Presidente do Conselho Executivo Maria Georgina Figueira Ramos:
 - a) A área pedagógico-didática, a área do ensino dos 2.º e 3.º Ciclo, ensino secundário e dos cursos profissionais;
 - b) Para me representar em sede do Conselho Pedagógico nas minhas faltas e impedimentos;
 - c) A área da Ação Social Escolar;
 - d) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.
2. Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos Vice-Presidentes do Conselho Executivo Rodrigo Nuno Pontes Gouveia Trancoso e Maria Georgina Figueira Ramos, desde 15 de junho de 2022, no âmbito da presente delegação de competências.

São Vicente, 18 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO, Bento Alberto Machado da Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Despacho n.º 409/2022****Sumário:**

Aplica o trabalho por turnos aos trabalhadores das carreiras e categorias de assistentes técnicos e assistentes operacionais da Direção Regional de Educação (DRE) que executam a atividade de transporte de crianças e alunos que necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, sendo-lhes aplicável a modalidade de horário de trabalho por turnos semanal parcial.

Texto:

Considerando que o Regulamento da Organização e Disciplina do Trabalho da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (RODTSRE) aprovado pelo Despacho Normativo n.º 4/2021, de 30 de julho, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 134, de 30 de julho de 2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 35/2021, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 196, 3.º Suplemento, de 29 de outubro de 2021, prevê no seu artigo 14.º que “os horários de trabalho são fixados pelo dirigente máximo do respetivo serviço, atentas às especificidades do serviço, os recursos humanos e as disposições constantes do” RODTSRE e de legislação aplicável.

Considerando que o serviço de transporte de crianças e alunos que pela sua condição biopsicossocial necessitam de apoio individualizado, prestado pela Direção Regional de Educação (DRE), excede o período normal de trabalho.

Considerando que a adoção da modalidade de horário de trabalho por turnos é ditada, exclusivamente, pela conveniência do serviço, uma vez que se faz necessário o serviço de transporte de crianças e alunos que pela sua condição biopsicossocial necessitam de apoio individualizado, prestado pela DRE.

Considerando que a não adoção do trabalho por turnos resulta em prejuízos relevantes no serviço público prestado pela DRE, nomeadamente, a falta de cobertura integral do apoio, imprescindível por razões de segurança, às crianças e alunos que

necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a perda de eficácia do serviço de transporte prestado pela DRE a essas crianças e alunos, impossibilitando o cumprimento de horários escolares, de formação e de reabilitação psicossocial, incapacidade ou necessidades específicas e, ainda, a inviabilização de alguns apoios domiciliários.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do RODTSRE, e nos artigos 115.º, 116.º, 159.º e 161.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigos 220.º a 222.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua versão atual, determino o seguinte:

- 1 - O trabalho por turnos aplica-se aos trabalhadores das carreiras e categorias de assistentes técnicos e assistentes operacionais da Direção Regional de Educação (DRE) que executam a atividade de transporte de crianças e alunos que necessitam de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, sendo-lhes aplicável a modalidade de horário de trabalho por turnos semanal parcial a que alude a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 161.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- 2 - O presente despacho não se aplica aos trabalhadores das carreiras e categorias de assistentes operacionais e assistentes técnicos da DRE que não executam a atividade de transporte a que se refere o número anterior.
- 3 - O presente despacho não se aplica igualmente aos trabalhadores das carreiras e categorias de assistentes técnicos e assistentes operacionais da DRE com relação jurídica de emprego público diferente de contrato de trabalho por tempo indeterminado ainda que executem a atividade de transporte a que se refere o n.º 1.
- 4 - O trabalho por turnos pode ser conciliado com a jornada contínua, quando estiverem cumpridos os requisitos necessários, conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 19.º do RODTSRE.
- 5 - A prestação de trabalho por turno decorrerá em dois períodos diários distintos e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho.
- 6 - A mudança de turno ocorrerá à segunda-feira, salvo o caso excepcional de permutas de escala autorizadas.
- 7 - Os turnos são os seguintes:
 - 1.º turno – 07h00 às 14h00, com interrupção de 30 minutos incluída no período de trabalho.
 - 2.º turno – 14h00 às 21h00, com interrupção de 30 minutos incluída no período de trabalho.
- 8 - A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito a atribuição de um suplemento remuneratório de turno correspondente a um acréscimo de remuneração de 16%, calculado sobre o montante pecuniário do nível remuneratório em que o trabalhador estiver a ser abonado.
- 9 - A percentagem fixada para o suplemento remuneratório de turno inclui a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar, sempre que haja necessidade de prolongar o horário de trabalho.
- 10 - Só há pagamento a suplemento remuneratório de turno na prestação efetiva de serviço, não havendo lugar a esse suplemento nas situações de ausência ao serviço.
- 11 - Compete ao diretor de serviço da unidade orgânica onde a atividade é executada, sem prejuízo dos turnos serem rotativos e o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular, autorizar permutas de escala, as quais são solicitadas em impresso de modelo aprovado.
- 12 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 21 de novembro de 2022.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Marco Paulo Ramos Gomes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM

Aviso n.º 993/2022

Sumário:

Aprova a mudança para o nível 3, do trabalhador Luís Filipe Baptista Gomes Luís, na categoria de Especialista de Informática

Texto:

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 18 de novembro de 2022 e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, foi aprovada a mudança para o nível 3, do trabalhador Luís Filipe Baptista Gomes Luís, na categoria de Especialista de Informática, grau 1 - escalão 2, índice 580.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 21 de novembro de 2022.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 410/2022

Sumário:

Altera o n.º 2 do Despacho n.º 313/2019, de 7 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 188, que designa como técnico especialista do Gabinete o licenciado em Enfermagem Carlos Manuel Rebelo de Freitas.

Texto:

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 4 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M de 27 de agosto, na sua redação atual, determino a alteração ao n.º 2 do Despacho n.º 313/2019, publicado no JORAM, II Série, n.º 188, de 7 de novembro de 2019, que designa como técnico especialista do meu Gabinete o licenciado em Enfermagem Carlos Manuel Rebelo de Freitas, que passa a ter a seguinte redação:

«2. (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) Docência em estabelecimentos de Ensino Superior Público ou de interesse público.

2. O presente despacho produz efeitos reportados ao dia 1 de outubro de 2022.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 14 dias do mês de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
 Gabinete do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)